



MUNICÍPIO DE VILA DO PORTO

Despacho

Os arts. 57º e 58º da Lei nº 169/99, de 18/9, na redacção da Lei nº 5-A/2002, de 11/1, mantidos em vigor pelo art. 3º/1, d) da Lei nº 75/2013, de 12/9, dispõem o seguinte:

Artigo 57º

Composição

1 - *É presidente da câmara municipal o primeiro candidato da lista mais votada ou, no caso de vacatura do cargo, o que se lhe seguir na respectiva lista, de acordo com o disposto no artigo 79º.*

2 - *Para além do presidente, a câmara municipal é composta por:*

- a) *Dezasseis vereadores em Lisboa;*
- b) *Doze vereadores no Porto;*
- c) *Dez vereadores nos municípios com 100 000 ou mais eleitores;*
- d) *Oito vereadores nos municípios com mais de 50 000 e menos de 100 000 eleitores;*
- e) *Seis vereadores nos municípios com mais de 10 000 e até 50 000 eleitores;*
- f) ***Quatro vereadores nos municípios com 10 000 ou menos eleitores.***

3 - ***O presidente designa, de entre os vereadores, o vice-presidente a quem, para além de outras funções que lhe sejam distribuídas, cabe substituir o primeiro nas suas faltas e impedimentos.***

Artigo 58º

Vereadores a tempo inteiro e a meio tempo

1 - ***Compete ao presidente da câmara municipal decidir sobre a existência de vereadores em regime de tempo inteiro e meio tempo e fixar o seu número, até aos limites seguintes:***

- a) *Quatro, em Lisboa e no Porto;*
- b) *Três, nos municípios com 100 000 ou mais eleitores;*
- c) *Dois, nos municípios com mais de 20 000 e menos de 100 000 eleitores;*
- d) ***Um, nos municípios com 20 000 ou menos eleitores.***

2 - ***Compete à câmara municipal, sob proposta do respectivo presidente, fixar o número de vereadores em regime de tempo inteiro e meio tempo que exceda os limites previstos no número anterior.***

3 - ***O presidente da câmara municipal, com respeito pelo disposto nos números anteriores, pode optar pela existência de vereadores a tempo inteiro e a meio tempo, neste caso correspondendo dois vereadores a um vereador a tempo inteiro.***



MUNICÍPIO DE VILA DO PORTO

4 - Cabe ao presidente da câmara escolher os vereadores a tempo inteiro e a meio tempo, fixar as suas funções e determinar o regime do respectivo exercício.

Tendo presente o quadro legal acima transposto, designadamente o estabelecido nos nºs 2 e 3 do cit. art. 58º da Lei nº 169/99, de 18/9, e considerando a crescente actividade da intervenção da autarquia nos seus diversos domínios de atribuições e competências, em vista de um maior e mais eficiente serviço à população e organização das distintas tarefas municipais, no interesse da realização dos fins e incumbências públicas autárquicas, nomeadamente, nas áreas da:

- Cultura
- Juventude
- Comunicação e Imagem
- Participação e Cidadania,

DESIGNO uma Vereadora a Tempo Inteiro, nos termos do artigo 58º/1, d) neste caso, identificado com a **Vereadora Leonor Chaves Batista**.

O presente despacho deverá ser divulgado, em publicação permanente, no sítio da internet da autarquia, e ainda divulgado em editais, a afixar nos lugares do estilo habituais e serem do mesmo distribuídas cópias por todos os serviços municipais.

Vila do Porto, 19 de dezembro de 2017.

O Presidente da Câmara Municipal

Carlos Henrique Lopes Rodrigues